

# REQUERIMENTO Nº , DE 2017

*Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, alínea 'a', juntamente com o art. 32, inciso VI, alíneas 'l' e 'p' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento", para que esse possua análise de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

O PL nº 3.515, de 2015 propõe alteração no art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar do superendividamento do idoso. Atenta-se Sr. Presidente que a matéria realiza alterações no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e concomitantemente realiza alterações quanto a pontos do direito falimentar. Isso ocorre quando a matéria acresce sobre o Código de Defesa do Consumidor o processo de falência, que já existe em nosso arcabouço jurídico para pessoas jurídicas, às pessoas físicas.

Esse procedimento é de extrema relevância e sua análise pela CDEICS se dará no intuito de aprimorar um dispositivo já existente e que será adequado para as pessoas jurídicas, que poderão, quando superendividadas, entrar em processo de falência por meio das alterações propostas no direito falimentar junto ao CDC.

Ademais, são diversas as alterações propostas no texto encaminhado pelo Senado Federal que alteram os mecanismos de prestação de serviços, alterando as relações entre o prestador de produtos e serviços e o consumidor.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO analise o mérito da proposta.

**Sala das Sessões, em de maio de 2017.**

**Deputado RICARDO IZAR**

**PP/SP**